



# MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

---

LEI MUNICIPAL Nº 1014, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUPRIR NECESSIDADE DE PESSOAL DE FORMA TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado e a título emergencial, com natureza administrativa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Art. 35, I e II da Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1997 e suas alterações posteriores, 1 (um) Professor com Habilitação em Pedagogia, como segue:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Professor - Habilitação em Pedagogia	22 horas	R\$ 2.209,88 *

Parágrafo único. A remuneração a ser paga ao contratado será suplementada com complemento no valor de R\$ 467,39 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) perfazendo assim o montante de R\$ 2.677,29 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) e terá assegurado os reajustes na forma da legislação municipal.

Art. 2º As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição de habilitação e requisitos



# MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

constantes da Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1994 e suas alterações posteriores e o contratado será submisso ao cumprimento dos deveres e proibições cometidos a servidor constantes no Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº 541, de 2007, durante todo prazo contratual

Art. 3º Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 541, de 2007, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei será celebrado através da ordem de classificação a ser aferida através de Processo Seletivo Simplificado - PSS - a ser realizado pelo Município.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para a função, constarão no Edital de abertura do Processo Seletivo, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º A contratação objeto desta Lei terá duração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, tendo fim ao término do ano letivo, e, poderá ser rescindida antecipadamente a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com o Regime Jurídico Único.

Art. 6º O contratado contribuirá compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.



# **MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

*"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de Março de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Regeane Terezinha Simon Lampert  
Procuradora Municipal